

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

1VARCIVBSB

1ª Vara Cível de Brasília

Número do processo: 0709818-28.2021.8.07.0001

Classe judicial: AÇÃO POPULAR (66)

AUTORA: ERIKA JUCA KOKAY

RÉUS: BANCO DE BRASÍLIA SA, FLAVIO NANTES BOLSONARO, FERNANDA ANTUNES FIGUEIRA BOLSONARO, PAULO HENRIQUE BEZERRA RODRIGUES COSTA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Porque no contrato de financiamento imobiliário celebrado entre os corréus FLÁVIO NANTES BOLSONARO, FERNANDA ANTUNES FIGUEIRA BOLSONARO e BRB – BANCO DE BRASÍLIA S/A não teriam sido observados os regulamentos internos desta instituição bancária no tópico pertinente à composição da renda mínima necessária para a aprovação e concessão do valor mutuado, circunstância essa que repercutiria de forma lesiva no patrimônio deste último litisconsorte passivo, sociedade de economia mista da estrutura administrativa do Distrito Federal, postula a autora a concessão de tutela de urgência suspendendo o negócio jurídico "sub judice".

Cotejando os elementos de convicção que instruem a inicial, os fatos sobre os quais se funda a pretensão da autora reclamam melhor perscrutação sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, uma vez que não é possível aquilatar, por ora, em juízo preliminar e, assim, não exauriente, que a composição da renda percebida pelos mutuários seria a condição única e absoluta para a fixação do limite do financiamento a ser concedido pela instituição bancária demandada.

Logo, à míngua dos requisitos cumulativos ditados pelo artigo 300 do Código de Processo Civil, INDEFIRO, por ora, a liminar postulada.

Citem-se os réus para que, no prazo de 20 dias, ofereçam resposta, sendo o corréu BANCO DE BRASÍLIA S/A - BRB, ademais, parceiro do TJDF para expedição eletrônica.

Intimem-se a autora e o Ministério Público.

Na hipótese de não localização dos corréus nos endereços indicados na inicial, fica desde logo autorizada a consulta aos bancos de dados dos sistemas BACENJUD, RENAJUD, SIEL e INFOSEG, devendo ser renovada a diligência de citação nos endereços neles eventualmente apurados.



Número do documento: 21040617234144100000081937732

<https://pje.tjdf.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21040617234144100000081937732>

Assinado eletronicamente por: ISSAMU SHINOZAKI FILHO - 06/04/2021 17:23:41

Num. 87371215 - Pág. 1

Decisão registrada e assinada eletronicamente pelo Juiz de Direito abaixo identificado, na data da certificação digital



Número do documento: 21040617234144100000081937732

<https://pje.tjdf.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21040617234144100000081937732>

Assinado eletronicamente por: ISSAMU SHINOZAKI FILHO - 06/04/2021 17:23:41

Num. 87371215 - Pág. 2